



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI Nº 091, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

### **ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 05 DE MARÇO DE 2018, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.783, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter precário, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, 05 (cinco) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 06 (seis) Médicos Clínico Geral, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, para exercer as atribuições do cargo junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, tanto na Unidade de Internação, como também no Pronto Atendimento Municipal, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei Municipal nº. 313, de 17 de outubro de 1990.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 06 de agosto de 2018.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária Municipal de Administração

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 091/2018.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 015, de 22 de fevereiro de 2018, que **“ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 05 DE MARÇO DE 2018, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O encaminhamento da presente matéria se justifica em razão do encaminhamento, por parte da Direção do Hospital Municipal, dos ofícios cujas cópias seguem em anexo.

Existe uma grande dificuldade de contratação de Médicos 24 Horas. Em vista disso, e com o objetivo de que os serviços de saúde não sofram solução de descontinuidade, impõe-se a alternativa de contratação de Médicos 12 Horas, objetivo da autorização legislativa que ora se requer. Outrossim, a retroatividade se impõe em virtude da constatação feita pelo Controle Interno, através de ofício encaminhado à sra. Prefeita Municipal, cuja cópia acompanha o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal da Saúde e a Direção do Hospital Municipal à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita Municipal.